COMPETIÇÃO CAA/OAB 2026

1ª FASE — CÍVEL | CASO FICTÍCIO

Caso inteiramente fictício, elaborado para fins acadêmicos. A passarela, o acidente, os personagens e os contratos mencionados não correspondem a fatos reais.

O CASO

Em 12 de março de 2025, ocorreu o desabamento da Passarela da Esperança, situada no município de Vespasiano, em Minas Gerais, sobre a rodovia MG-010. O acidente provocou a morte de Florentino Ariza, de 38 anos, que atravessava a passarela no momento do desabamento.

Florentino trabalhava como motorista de aplicativo e possuía renda líquida média comprovada de R$ 7.500,00 mensais.

A passarela havia sido construída pela empresa Buendía Engenharia e Construções Ltda., contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), autarquia responsável pela obra, mediante procedimento licitatório realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A construção foi concluída em 2023, tendo sido recebida definitivamente pelo DER-MG em novembro daquele ano, sem ressalvas. Durante a execução da obra, a fiscalização foi realizada por servidores da própria autarquia.

Após o desabamento, foi elaborado laudo técnico preliminar que identificou falhas na execução da obra, especialmente a utilização de concreto com resistência inferior à prevista no projeto e a existência de corrosão nas estruturas metálicas. O laudo também registrou que a ausência de manutenção preventiva poderia ter contribuído para o acidente.

A construtora sustenta que a responsabilidade pelo ocorrido seria do DER-MG, que recebeu definitivamente a obra e deixou de realizar sua manutenção. A autarquia, por sua vez, atribui o acidente exclusivamente aos defeitos de construção.

O contrato celebrado entre o DER-MG e a Buendía Engenharia contém cláusula compromissória, estabelecendo que os conflitos relacionados à execução contratual seriam resolvidos por arbitragem. Após o acidente, a autarquia instaurou procedimento arbitral contra a construtora, buscando o ressarcimento das despesas necessárias à reconstrução da passarela. O procedimento ainda não foi concluído.

Florentino vivia havia nove anos com Fermina Daza, com quem tinha uma filha, Remedios Ariza Daza, nascida em outubro de 2020. Embora não houvesse declaração formal de união estável, o casal residia no mesmo endereço, mantinha conta bancária conjunta e compartilhava despesas familiares.

Fermina trabalha como professora e recebe remuneração mensal de R$ 3.200,00. A filha do casal dependia economicamente do pai.

Florentino deixou, ainda, Lucrécia Ariza, filha de relacionamento anterior, de 19 anos, estudante universitária, que recebia auxílio financeiro mensal de R$ 1.500,00 do pai, e sua mãe, Tránsito Ariza, de 71 anos, aposentada, que também recebia ajuda financeira ocasional do filho.

Após o falecimento, Fermina passou a receber pensão por morte do INSS, no valor mensal de R$ 3.100,00.

As despesas com o funeral de Florentino totalizaram R$ 18.000,00, devidamente comprovadas.

A mãe de Florentino ajuizou ação indenizatória própria contra o DER-MG e a Buendía Engenharia, pleiteando reparação por danos morais. A demanda ainda se encontra em andamento.

Fermina Daza procura um escritório de advocacia, em nome próprio e na condição de representante legal de sua filha menor, Remedios, solicitando orientação e a adoção das medidas judiciais cabíveis para a reparação dos danos decorrentes da morte de Florentino.

DA ATIVIDADE PROPOSTA

Na condição de advogados contratados por Fermina Daza, em nome próprio e na qualidade de representante legal de sua filha menor, Remedios Ariza Daza, os participantes deverão elaborar a petição inicial da medida judicial que entenderem cabível, destinada à reparação dos danos decorrentes do falecimento de Florentino Ariza.

A peça deverá ser dirigida ao órgão jurisdicional competente e contemplar os fundamentos jurídicos, os pedidos e os requerimentos processuais pertinentes, observadas as circunstâncias descritas no caso.

Os participantes poderão desenvolver as teses jurídicas que considerarem adequadas à defesa dos interesses de suas constituintes, inclusive quanto à identificação dos responsáveis, à natureza e à extensão dos danos indenizáveis e às questões processuais envolvidas.

Não poderão ser acrescentados fatos que não constem do enunciado, admitindo-se, contudo, a formulação de requerimentos probatórios destinados à demonstração dos fatos controvertidos.